



KRAVON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 37.761.033/0001-64

Rua Ricciari Menegheti, 241 – Jardim Paulista

Assis/SP Cel: (18) 99745-4396

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS CAMPUS “JOSÉ SANTILLI SOBRINHO”.

Processo Licitatório Número: 056/2026.

Pregão Eletrônico Número: 019/2026.

KRAVON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 37.761.033/0001-64, com sede situada à Rua Ricciari Menegheti, número 241, Jardim Aeroporto, Assis, São Paulo, CEP 19.813-175, endereço de correspondência eletrônico kravonassis@outlook.com, neste ato sendo representada por seu Sócio-Administrador **EDSON DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade número 19339730 – SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob número 147.542.558-95, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Artigo 165, I, c, da Lei Federal 14.133/21, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO, face a Habilitação da Licitante

MURARO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 57.043.148/0001-20, com sede situada à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, número 256, Vila Sá, Ourinhos, São Paulo, CEP 19.907-270, pela realidade fática e fundamentos de direito a seguir expostos:

I. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico que possui como objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, com



KRAVON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 37.761.033/0001-64

Rua Riccieri Menegheti, 241 – Jardim Paulista

Assis/SP Cel: (18) 99745-4396

dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de vigilantes devidamente habilitados e qualificados, para execução de rondas motorizadas (motocicleta), com atuação ostensiva, preventiva e ininterrupta, nas dependências da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA”, pelo Valor Global Estimado de R\$ 696.844,68 (seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), tendo como Modo de Disputa o Aberto, utilizando o Critério de Julgamento o de Menor Preço Global do Lote.

A Empresa Muraro Segurança Patrimonial LTDA., devidamente qualificada, após credenciada, participou da licitação classificando-se na primeira posição, sendo julgada posteriormente como vencedora.

Entretanto, a **Documentação para Habilitação** apresentada pela Empresa Vencedora **está em descompasso** com o exposto no Edital e seu Termo de Referência, bem como na Legislação Federal Vigente.

Como adiante será demonstrado, houve o indubitável descumprimento do instrumento convocatório, razão pela qual a **RECORRENTE** manifestou seu interesse em interpor Recurso Administrativo, o que faz nos termos adiante aduzidos:

II. TEMPESTIVIDADE E PRESSUPOSTOS PARA APRESENTAÇÃO DO PRESENTE RECURSO

Nos termos do Artigo 165, inciso I, alínea “c” da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação de recurso administrativo contra ato ou lavratura da ata é de 5 dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata, vejamos:

Artigo 165, da Lei nº 14.133/21. *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Nos mesmos termos da Legislação Vigente, o Edital de Licitação referendou citado prazo.

8.2. *O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata*

No caso em tela, a intimação do Recorrente, se deu no dia 31.07.2026 – sexta-feira –, sendo considerado o primeiro dia útil subsequente 03.08.2026 – segunda-feira –, logo, o prazo final para a apresentação do presente Recurso se dá em 05.08.2026, sendo presente recurso tempestivo.



KRAVON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 37.761.033/0001-64

Rua Riccieri Menegheti, 241 – Jardim Paulista

Assis/SP Cel: (18) 99745-4396

III. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A LICITAÇÃO

Todo Fornecedor que participa do Edital de Licitação – instrumento convocatório – está condicionado a apresentar os Documentos de Habilitação exigidas, sob pena de violação aos Princípios da Legalidade, Isonomia, **Vinculação ao Instrumento Convocatório** e do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nestes termos, o Artigo 5º, da Lei 14.133/21 assim dispõe:

Artigo 5º da Lei nº 14.133/21. Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, **da transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica**, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo e Negrito Nosso)

Conforme disciplina o citado Artigo que **as entidades devem observar os Princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

No que se refere à vinculação ao instrumento convocatório, deve-se, como forma de propiciar segurança aos interessados, atuar em conformidade estrita ao estipulado no edital, sob pena de ilegalidade.

Nesse sentido, frise-se que o ato convocatório vincula o ente Licitador e os Licitantes, sendo imprescindível que o julgamento ocorra em harmonia com os critérios ali especificados. Na basilar lição de Hely Lopes Meirelles:

(...) o edital é a Lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (...). Nesse sentido, frise-se que o ato convocatório vincula o ente licitador e os licitantes, sendo imprescindível que o julgamento ocorra em harmonia com os critérios ali especificados. Na basilar lição de Hely Lopes Meirelles, “o edital é a Lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”. MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.p. 257. (MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.p. 257)

Estritamente vinculado ao **Princípio do Julgamento Objetivo**, ao exigir que o certame seja processado e julgado em vista de **critérios precisos e objetivos previstos no ato**



KRAVON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 37.761.033/0001-64

Rua Riccieri Menegheti, 241 – Jardim Paulista

Assis/SP Cel: (18) 99745-4396

convocatório, de acordo com o tipo de licitação adotado. Após a especificação desses critérios, cabe à entidade tão somente aplicá-los no caso concreto.

Sendo assim, definidas as condições e publicado o instrumento convocatório, fica a entidade vinculada aos seus termos, não podendo estabelecer exigências ou condições nele não previstas, tampouco praticar atos não amparados pelo edital.

Em suma, quando da aplicação desses postulados, deve-se compatibilizar os dois objetivos precípuos da licitação, quais sejam: seleção da proposta mais vantajosa e tratamento isonômico entre todos os interessados.

O **Princípio da Vinculação ao Edital**, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos Princípios da Igualdade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, conforme o regramento expresso previamente.

Apesar da significativa necessidade de atenção ao instrumento convocatório, vinculado todos os atos do certame às exigências contidas no edital, certo de que, no momento, **a Vencedora, não apresentou os Documentos para Habilitação nos termos expressos no Edital**, estando estes em total desacordo com o previsto, descumprindo as consignações impostas aos demais participantes.

Ocorre que, **pelo descumprimento às exigências do Edital**, ferindo os Princípios da Vinculação ao Edital, Legalidade, da Imparcialidade, da Igualdade do Edital, **sendo medida essencial a impugnação à Habilitação da Empresa Vencedora, resultando em sua inabilitação**, conforme será demonstrado a seguir.

IV. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Primeiramente, não é demasiado frisar que o instrumento convocatório vincula a Administração Pública aos termos ali dispostos, impõe a mais absoluta observância dos critérios estabelecidos no Edital.

a. NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 13.15. – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

Conforme se verifica no Anexo I – Termo de Referência, em seu item 13.15., está especificado como **requisito para habilitação fiscal, social e trabalhista:**

13.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



KRAVON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 37.761.033/0001-64

Rua Riccieri Menegheti, 241 – Jardim Paulista

Assis/SP Cel: (18) 99745-4396

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Apresentado pela Empresa Vencedora: Declaração assinada por seu Escritório de Contabilidade, na pessoa de representante legal, datado de 30.09.2024, *data anterior a sua última alteração do Contrato Social – 20.01.2025*, em total desconformidade com o Exigido no Termo de Referência.

ESCRITÓRIO GLOBO Contabilidade
 ESCRITÓRIO GLOBO DE CONTABILIDADE LTDA
 CNPJ 48.367.122/0001-47 CRC 2SP012228/O-6
 R. Euclides da Cunha, 282 - Centro Ourinhos/SP
 CEP 19.900-043 Telefone (14) 3325-2199
 e-mail: escritorioglobo@escglobo.com.br

DECLARAÇÃO

ESCRITÓRIO GLOBO DE CONTABILIDADE LTDA, empresa com sede à Rua Euclides da Cunha nº. 282, Centro, Ourinhos, Estado de São Paulo, CNPJ sob nº. 48.367.122/0001-47, devidamente cadastrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo CRC/SP sob nº. 2SP012228/O-6, neste ato representado pelo sócio Evaldo Pereira Júnior, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 26.734.803-4 SSP/SP e do CPF nº. 250.707.248-27, devidamente cadastrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo CRC/SP sob nº. 1SP229065/O-2, **DECLARA** para os devidos fins que a empresa **MURARO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves nº. 256, Vila Sá, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº. 57.043.148/0001-20, **está isenta de inscrição** na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, portanto não possui inscrição estadual.

Para maior clareza e expressão da verdade firmo o presente para que mereça fé.

Ourinhos/SP, 30 de setembro de 2024

Evaldo Pereira Júnior

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Requerimento Capa

SELO DOC	Protocolo Redesim
01	SP92530532404
02	

DADOS CADASTRAIS

ATOS
Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Atividades/Objeto

NOME EMPRESARIAL MURARO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	FORTE ME
LOGRADOURO AVENIDA AVENIDA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES	NÚMERO 256-A
COMPLEMENTO	CEP 19907270
BARRIO/DISTRITO VILA SA	UF SP
MUNICÍPIO OURINHOS	TELEFONE
E-MAIL ESCRITORIOGLOBO@ESCGLOBO.COM.BR	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 57043148000120
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA	NIRE - SEDE 35264779877
NOME MAURICIO ALDIVINO MOREIRA - Sócio-Administrador	VALORES RECOLHIDOS
DATA ASSINATURA	DARE R\$ 211,01
ASSINATURA	DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS VERDADEIRAS E CORRETAS SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CLASSE PROTOCOLO 248 - ATUA ASSIS

20 JAN 2025

PROTOCOLO

DOCUMENTOS NÃO REYNADOS EM ATE 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCONTADOS - ART. 31, EPI, DECRETO 1.800/96

13/01/2025 Página 1 de 1

Conforme observado o Edital é claro ao exigir que a Comprovação de Isenção de Tributos, deverá ser comprovado mediante declaração da Fazenda, na forma de Lei, **ocorre a Empresa Vencedora não cumpriu com a citada exigência, apresentando única e exclusivamente uma Declaração de Isenção de Inscrição junto a Fazenda Estadual, fornecida por seu Escritório de Contabilidade**, não possuindo qualquer ligação com a Fazenda Estadual, **estando assim ausente a Comprovação da Isenção de Tributos junto a Fazenda Estadual, não cumprindo com a Exigência prevista no item 13.15 do Termo de Referência, resultando na inabilitação Fiscal da Empresa Vencedora.**

Ademais, cumpre frisar que respectiva **Declaração é datada de 30.09.2024**, à **quase dois (02) anos passados da data da licitação**, e **data anterior a 2ª Alteração do**



KRAVON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 37.761.033/0001-64

Rua Riccieri Menegheti, 241 – Jardim Paulista

Assis/SP Cel: (18) 99745-4396

Contrato Social, que alterou o objeto da Empresa, conforme certidão da JUECESP, que ocorreu em 20.07.2025 – dez (10) meses após a Declaração.

b. NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 13.22. – Balanço Patrimonial:

Conforme se verifica no Anexo I – Termo de Referência, em seu Item 13.22., está especificado como **requisito para habilitação Econômica e Financeira o Balanço Patrimonial, senão vejamos:**

***13.22. O balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial** ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:*

Apresentado pela Empresa Vencedora: Balanço Patrimonial dos Anos de 2024 e 2025, não estão registradas ou autenticadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo impossível realizar a comprovação do numerário apresentado pela Empresa, estando em total **desconformidade com a Exigência prevista no Edital**, a qual se dá por seu Registro na Junta Comercial, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, **resultando na inabilitação Econômica e Financeira da Empresa Vencedora.**

c. NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 13.35. – Qualificação Técnica Específica:

Conforme se verifica no Anexo I – Termo de Referência, em seu Item 13.35., inciso IV, está especificado como **requisito para habilitação Técnico Específico, senão vejamos:**

13.35. Além da documentação prevista na Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

(...)

IV. declaração de que todos os vigilantes designados para execução contratual possuirão:

- a) formação profissional regular;*
- b) reciclagem obrigatória dentro do prazo legal;*
- c) documentação profissional válida;*
- d) aptidão para o exercício da atividade de vigilância patrimonial;*
- e) habilitação compatível para condução da motocicleta utilizada na execução das rondas, quando aplicável.*

A Empresa Vencedora NÃO apresentou a Declaração de Qualificação Técnica Específica, exigida pelo Item 13.35., inciso IV, do Anexo I – Termo de Referência do Edital.



KRAVON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 37.761.033/0001-64

Rua Riccieri Menegheti, 241 – Jardim Paulista

Assis/SP Cel: (18) 99745-4396

Deste modo, por força do disposto no **Item 13.37**, do Anexo I – Termo de Referência do Edital, **a ausência da citada Declaração implica em sua inabilitação**.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o citado, obtempera-se que a vinculação ao instrumento convocatório é princípio basilar do processo de licitatório, corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, sempre velando pelo princípio da competitividade. Esta expressamente disposto nos artigos 5º da Lei Federal 14.133/21.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, “*impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora*” (Celso Antônio, 1998, p. 338).

A principal finalidade é evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunais Regional Federal (TRF's) e no Tribunal de Contas da União, de demais cortes de Contas e Tribunais estaduais.

Não sendo exercido o direito de impugnação ao edital, presume-se que o participante concorda com todas as exigências do certame, ciente que todos os atos serão regidos pelas citadas, portanto, não há de se falar em desconhecimento das condições impostas pelo edital.

De todo exposto constata-se que **a Empresa Vencedora apresentou documentos de divergentes e incompatíveis ao exigido em edital, deixando inclusive de apresentar declarações obrigatórias**. Ante o exposto, em face da inobservância do conteúdo do edital, requer-se a improcedência da habilitação da Empresa Vencedora.

VI. REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, com base na realidade fática apresentada e nos fundamentos em direito admitido, se requer:



KRAVON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 37.761.033/0001-64

Rua Riccieri Menegheti, 241 – Jardim Paulista

Assis/SP Cel: (18) 99745-4396

I) Receber o presente recurso administrativo, uma vez que preenche os requisitos legais;

II) Quanto ao MÉRITO seja reconhecida a inabilitação da Empresa Vencedora observado a irregularidade dos documentos apresentados, bem como a ausência de declarações obrigatórias, nos termos do item 13.37., do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Assis, São Paulo, 05 de Agosto de 2026.

EDSON DE SOUZA
KRAVON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
CNPJ: 37.761.033/0001-64